

**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR PARA O SETOR
DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.
2014 - 2016**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 558.418.02833-1, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo – SP, representado por seu Presidente Sr. **João Eliezer Palhuca**, portador do RG. 7.334.634-2 SSP/SP e CPF 549.176.978-91; por seu Vice-Presidente **José Jacobson Neto**, portador do RG. 4.213.415 SSP/SP e CPF 643.171.538-15; por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri de Oliveira Soares**, portador do RG. 14.354.595 SSP/SP e CPF 065.421.058-67; e ainda por seu Diretor Jurídico Sr. **Flávio Sandrini Baptista**, portador do RG. 20.509.434-X SSP/SP e CPF 129.416.988-25; e a **FETRAVESP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Segundo Grau, portadora do CNPJ 01.256.979.0001/26 e do CES 022.239.86215-6, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar - CJ 112, CEP.01044-000 – São Paulo - SP, representada por seu Presidente Sr. **Pedro Francisco Araújo**, portador do RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, **E OS SINDICATOS PROFISSIONAIS ELENCADOS E QUE ASSINAM AO FINAL**, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**, conforme previsto na cláusula 70 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 (cláusula 17 do Sistema Mediador do MTE, registro nº SP000993/2014), estipulando as seguintes condições:

A) As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

B) Poderão ser estabelecidas condições diversas das presentes entre Empresas específicas da Categoria e respectivos Sindicatos em relação às bases representadas tendo, no entanto, que ser respeitado o valor aqui estipulado e as regras que forem benéficas aos empregados como o mínimo admissível no Setor a título de PPR.

C) O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO LEGAL

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo único: Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

CLÁUSULA IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência a partir do ano de 2014, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/06/2014 e encerrando-se em 31/05/2015,

fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período, conforme valor definido na cláusula VII - Valor do PPR; e que o segundo período de apuração, também anual, iniciar-se-á em 01/06/2015 e encerrar-se-á em 31/05/2016, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2016.

Parágrafo primeiro - Nos anos que se seguirem à assinatura do presente termo de Acordo Coletivo de PPR (2014), as partes poderão se reunir visando a revisão de critérios ou valores aqui acordados, de comum acordo, mas não será admitida a supressão do benefício.

Parágrafo segundo - A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de maio de cada ano, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES GERAIS

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) e coletivos (apurado por todos os empregados da empresa por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado) das condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

1 - FALTA

1.1 Apuração Individual:

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

1.1.1 - Falta injustificada (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado) - (PESO 100% DO TOTAL DO PPR): perderá **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada.

1.1.2 - Falta documentada que não abona o dia - (PESO 45% DO TOTAL DO PPR): não haverá desconto na primeira e na segunda falta, mas perderá **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na terceira falta, mais **22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento)** na quarta falta, limitado ao desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo primeiro - Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - Não se enquadram neste item as faltas abonadas na forma da Legislação e da Convenção Coletiva da Categoria em vigor.

1.2 Apuração Coletiva (PESO 20% DO TOTAL DO PPR):

Com o objetivo de reduzir as faltas apuradas pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de faltas devidamente apuradas por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 20% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 10% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 6% do total do PPR;
- Redução de 20,00% em diante = não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;

Parágrafo primeiro – A redução será calculada com base na média de faltas dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR, por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado.

Parágrafo segundo - Até dez dias antes do início do período de apuração do PPR, as Empresas se comprometem a comunicar formalmente e por escrito a cada um dos Sindicatos da Categoria em relação às suas Bases respectivas, qual a média de faltas dos doze meses anteriores ao início do período de apuração, a que se refere o item anterior.

Parágrafo terceiro – Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores, em especial porque no caso o prejuízo será da coletividade destes.

2 – PONTUALIDADE (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

2.1 Apuração Individual (PESO 6% DO TOTAL DO PPR):

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **2% (dois por cento)**, limitado ao desconto de **6% (seis por cento)** do valor total do PPR, e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

2.2 Apuração Coletiva (PESO 4% DO TOTAL DO PPR):

Com o objetivo de reduzir os atrasos apurados pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de atrasos, devidamente apuradas por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 4% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 2% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 1% do total do PPR;

- Redução de 20,00% em diante = não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;

Parágrafo Único – A redução será calculada com base na média de atrasos dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR, por tomador de serviços, assim entendido o cliente por endereço individualizado.

3 – ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)

O empregado que for advertido ou suspenso por qualquer ato de indisciplina ou qualquer outro ato que venha ferir as normas e procedimentos da empresa, devidamente aplicada pelo gerente de operações e/ou supervisor/inspetor de área, perderá de forma acumulada o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, por advertência ou suspensão escrita, assinada pelo empregado ou na sua recusa, por 02 (duas) testemunhas, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único - Para efeitos de advertência e/ou suspensão, se por algum motivo esta for considerada indevida pela Justiça do Trabalho, os pontos serão revertidos em favor do empregado.

4 – C.N.V. – CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Quando da supervisão, ficar constatado que o empregado, em serviço, não estiver de posse da CNV ou do protocolo de requerimento com prazo na validade, será registrado em relatório de supervisão, assinado também pelo empregado ou testemunha, e haverá a perda do valor total deste item, ou seja, **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, pois se trata de documento de uso obrigatório para o desempenho da atividade.

5 – RECOLHIMENTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

O empregado recolhido do posto por solicitação própria por escrito injustificada ou a pedido do cliente dentro do período de apuração perderá o valor total deste item, ou seja, **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

6 - NORMAS E PROCEDIMENTOS DO POSTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)

Havendo o descumprimento de alguma norma relativa ao posto de trabalho, deixando a empresa ou o cliente exposto à algum tipo de risco, o mesmo terá uma perda de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor total do PPR, por ocorrência constatada, limitado ao desconto de **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único - As normas de procedimentos deverão ser informadas e estar à disposição por escrito do empregado, no posto de trabalho.

7 - AFASTAMENTOS

Os empregados que forem afastados pela Previdência Social terão direito ao recebimento do PPR, na proporção de 1/12 avos até a data de seu afastamento e/ou a partir da data do efetivo retorno ao trabalho com a respectiva alta do INSS.

8 - DEMISSÕES

O empregado que pedir demissão, ou que tiver seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido durante o prazo estipulado (dentre eles, o contrato de experiência) e ainda, aquele empregado que for demitido por justa causa, não terá direito ao recebimento proporcional.

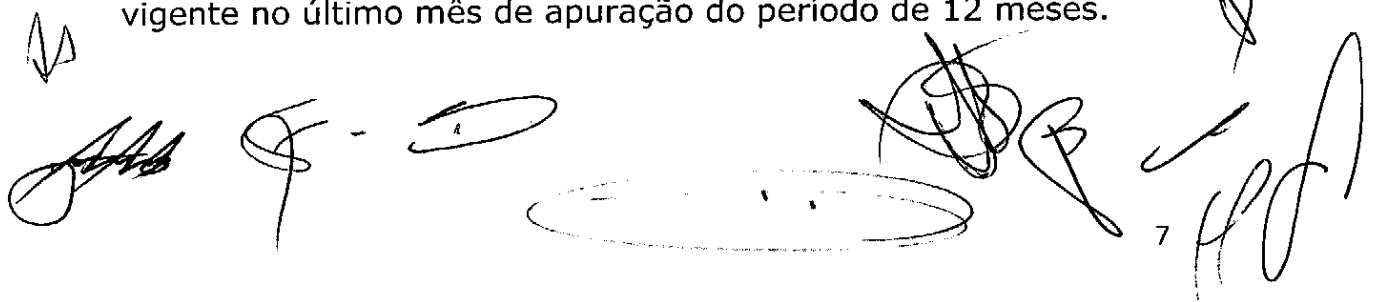
9 - TRANSFERÊNCIAS - PLANO DE CARREIRA

Os empregados que forem transferidos para outros segmentos ou outra categoria sindical receberão o valor proporcional até a data de sua transferência.

CLÁUSULA VII - VALOR DO PPR

O PPR será concedido, depois de apurados os critérios estabelecidos neste acordo, seguindo o seguinte valor, de forma não cumulativa:

- 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses.



CLÁUSULA VIII – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente acordo aplica-se a todos empregados, exceto aos empregados em nível de direção e gerência nas empresas, empregados temporários e estagiários, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS E DA HABITUALIDADE

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não estão sujeitos ao princípio da habitualidade.

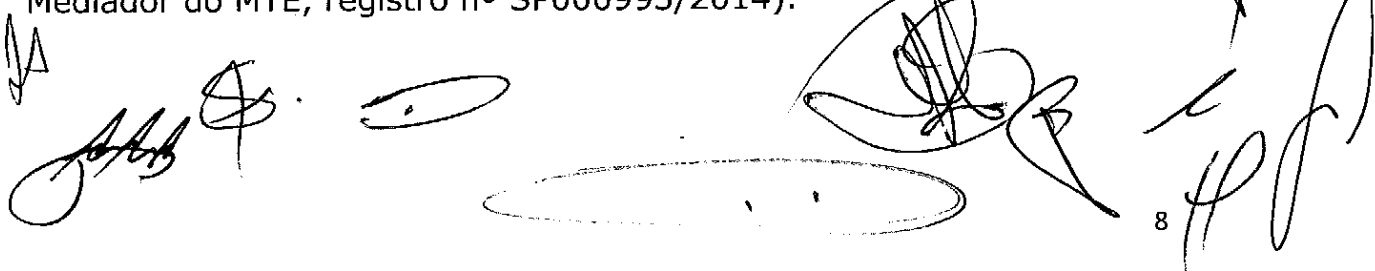
Quanto aos encargos fiscais as participações de que trata este acordo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo a pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, com fundamento no artigo 3º, § 5º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA X – PENAS COMINATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO DE PPR

As empresas que descumprirem, no todo ou em parte, os direitos com previsão nas cláusulas do presente acordo, estão obrigadas ao pagamento de multa de 10% incidente sobre os montantes ou diferenças impagos, sem prejuízo de multa de 1% ao mês e correção pelo índice do INPC do IBGE, incidentes sobre tais valores, até seu efetivo pagamento, além dos eventuais acréscimos devidos em face de eventual cobrança judicial.

CLÁUSULA XI – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá as empresas e Sindicatos Laborais da categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo; nos termos da cláusula 70 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 (cláusula 17 do Sistema Mediador do MTE, registro nº SP000993/2014).



CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA

O presente termo, apenas para o aspecto formal de arquivamento e registro tem sua vigência inicialmente fixada por 02 anos, a partir de 01/06/2014, sendo que as partes se comprometem a formalizar novo termo escrito em continuidade ao presente para garantir sua validade formal visando impedir sua extinção ou caducidade, agindo sempre desta forma de dois em dois anos ou sempre que isto se fizer necessário, e acrescentando as eventuais cláusulas obtidas por sua negociação ou revisão, a seu tempo.

E por estarem justos e contratados, e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente Acordo em 03(três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 de maio de 2014.


João Eliezer Palhuca
Presidente do SESVESP

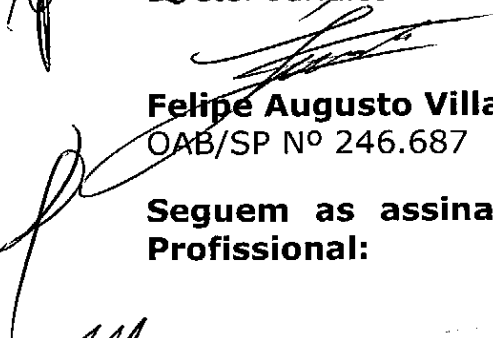

Pedro Francisco Araújo
Presidente da FETRAVESP


José Jacobson Neto
Vice-Presidente



Eduardo de Oliveira Cerdeira
OAB/SP Nº 234.634



Amauri de Oliveira Soares
Diretor Financeiro


Flávio Sandrini Baptista
Diretor Jurídico


Felipe Augusto Villarinho
OAB/SP Nº 246.687

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional:


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEVISSP";
Presidente Sr. Pedro Dantas de Queiroz, RG 14.687.366-X e CPF 030.421.228-83;


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP; Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias, RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41;